

**PORTARIA Nº 081/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao **Processo Licitatório nº019/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	019/2023		
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE COM “A BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023- (Sexta-Feira), NO CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22H ATÉ ÀS 23:00HS, INTERVALO E RETOMADA ÀS 01:00HS ATÉ AS 04:00HS, COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE 04 (QUATRO) HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DA ABERTURA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.</b>		
<b>EMPRESA:</b>	<b>SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA ME</b>		
<b>CNPJ Nº:</b>	72.275.076/0001-30		
<b>FISCAL TITULAR</b>			
<b>SERVIDOR:</b>	VANDERLI RUI DE GASPARI		
<b>CARGO:</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
<b>CPF:</b>	418.827.760-20	<b>MATRÍCULA:</b>	1284
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria de Planejamento e Finanças		
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:gabinete@serraalta.sc.gov.br">gabinete@serraalta.sc.gov.br</a>	<b>FONE:</b>	49 3364-0092
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>			
<b>SERVIDOR:</b>	MARCONDES LEONARDO MULLER		

<b>CARGO:</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
<b>CPF:</b>	053.864.149-50	<b>MATRÍCULA:</b>	1240
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
<b>EMAIL:</b>	<a href="mailto:administracao@serraalta.sc.gov.br">administracao@serraalta.sc.gov.br</a>	<b>FONE:</b>	49 3364 0092

**Art. 2º** O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.



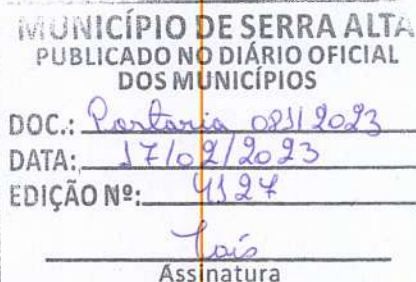
**RAFAEL MARIN**

**Prefeito Municipal de Serra Alta**

Registrado e publicado em data supra:



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração



**LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Publicação Nº 4572459

LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Órgão o Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022.

Órgão: 11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 1.009 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 175570000000 – Alienação de Bens – Outros

Valor R\$: ..... R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do Excesso de Arrecadação, apurados no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, relativo a Receitas de Alienação de Bens – Outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 081/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Publicação Nº 4572191

PORTARIA Nº 081/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao Processo Licitatório nº019/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	019/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE COM "A BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023 - (Sexta-Feira), NO CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22H ATÉ ÀS 23:00HS, INTERVALO E RETORNADA ÀS 01:00HS ATÉ ÀS 04:00HS, COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE 04 (QUATRO) HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DA ABERTURA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
EMPRESA:	SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº:	72.275.076/0001-30
FISCAL TITULAR	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	VANDERLEI RUI DE GASPARI
CPF:	418.827.760-20
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092
MATRÍCULA:	1284
FISCAL SUBSTITUTO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF:	053.864.149-50
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0092

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 019/2023**

Publicação Nº 4571639

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38A756608D2B7165D30AA8908257C983B8F8F49D

PROCESSO Nº: 019/2023	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 019/2023
PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação para a contratação de SHOW BAILE com "A BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO". CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE COM "A BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023 - (Sexta-Feira), NO CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22H ATÉ ÀS 23:00HS, INTERVALO E RETORNADA ÀS 01:00HS ATÉ ÀS 04:00HS, COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE 04 (QUATRO) HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DA ABERTURA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
OBJETO:	
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da empresa "SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA ME", objetivando a realização de SHOW BAILE com "A BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO", a realizar-se no dia 10 de março de 2023 nas dependências do Centro de Atividades Sócio Educativas, integrando uma das atrações da Abertura das festividades comemorativas aos 34 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Serra Alta/SC. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para a análise da Proposta de contratação da empresa "SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA ME" conforme supramencionado mediante inexigibilidade nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[.....]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste sentido, versa a Constituição Federal no seu artigo 215 que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", ratificando que a cultura é um dos pilares de sustentação de uma nação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artista ensaja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condições, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Acerca desse assunto, os ilustres juristas BENEDITO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".